



CELULA DE BENEFICIOS FISCAIS

CONSULTA PÚBLICA Nº 02697/2022

DATA: 28/10/2022

PROCESSO Nº 09551123/2022

Em cumprimento às disposições da Instrução Normativa nº 18/2020 que estabelece procedimentos e critérios a serem observados para declarar a inexistência de mercadoria similar fabricada neste estado, tornamos público aos industriais e demais interessados que a empresa ARTE MOTOS COMERCIAL DE PECAS EIRELI, estabelecida na SENADOR FERNANDES TAVORA, 01012, bairro SINHA SABOIA, SOBRAL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.767.481/0001-59 e CGF nº 06.638.106-1, pretende importar, com benefício fiscal, o(s) produto(s) listado(s) a seguir:

SEQ	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS
1	87141000	REF: 009-P21A1-10200 - PEDAL DE FREIO - CROMADO TITAN-150
2	87141000	REF: 009-P21A1-10300 - PEDAL DE FREIO - CROMADO TIT 125 2000 - 04 / FAN 125 KS/ES 2004 - 08
3	87141000	REF: 009-P21A1-10400 - PEDAL DE FREIO - CROMADO TITAN99
4	40139000	REF: 023-P21B3-01500 - CAMARA DE AR, DE BORRACHA NATURAL, DO TIPO USADA EM MOTOCICLETASTIRE TUBE 60/100-17 - CAMARA DE AR 60/100-17

Informamos que as manifestações quanto a eventual produção local de tal(tais) produto(s) deverão ser direcionadas à Célula de Benefícios Fiscais, de forma eletrônica, por meio do sistema de processos TRAMITA, disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.sefaz.ce.gov.br), por meio das opções Serviços/TRAMITA/Não Similaridade/Manifestação de Fabricante Local, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da veiculação desta consulta pública, devendo ser informado no campo 'Nº Processo Vinculado', o número do processo referente a esta consulta.

As manifestações deverão ser feitas por produtor local, estabelecido no Estado do Ceará, comprovando o

atendimento dos parâmetros relacionados no art. 4º da Instrução Normativa nº 18/2020. Esta norma está disponível no site da Secretaria da Fazenda, na opção Legislação/Legislação Disponível.

Célula de Benefícios Fiscais CEBEF
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

